

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O  
FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
HORTIGRANJERIOS – COINTER E A EMPRESA  
SIMEY TRISTAO DE SOUSA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, inscrito no CNPJ sob o N.º 09.595.691/0001-98, situado na Situação a Rodovia Cônego João Guilherme S/N, bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, portador do CPF N.º 049.596.126 — 49, e RG N.º 598.897 — SSP ES, residente e domiciliado em Alto Santo Antônio, Zona Rural, Santa Teresa/ES doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CONSÓRCIO, e, de outro, a empresa **SIMEY TRISTAO DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, representada por Simey Tristão de Sousa, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/ES sob o nº 22728, inscrita no CNPJ nº 31.286.436/0001-12, com endereço na Rua Felício Pereira de Souza, nº 161, Loja 2, bairro São Vicente, Afonso Claudio/ES CEP: 29.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme disposto no Art. 24, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica do COINTER, compreendendo as ações que deverão ser realizadas e estruturadas, necessárias ao pleno funcionamento do CONTRATANTE como Consórcio Público, tendo por ênfase a prestação dos seguintes serviços de assessoria:

- a) Executar atividades relacionadas à assistência judicial e extrajudicial dos interesses do Cointer, em âmbito processual ou administrativo;
- b) Apresentar respaldo legal que auxilie a tomada de decisões;
- c) Representar o Consórcio em juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações, interpondo os recursos cabíveis e necessários;
- d) Solicitar providências junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- e) Realizar audiências;
- f) Zelar pelos interesses do Consórcio na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos;
- g) Realizar pesquisa e seleção de textos jurídicos e outras informações de interesse, consultando leis, decretos, documentos oficiais, processos, contatando com órgãos públicos, privados e outras entidades;
- h) Atuar nas diversas atividades relacionadas ao regime jurídico dos Consórcios (Lei nº 11.107/2005);
- i) Elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos do Consórcio (licitatórios, para apuração de faltas cometidas pelos funcionários, processo seletivo público, dentre outros);
- j) Acompanhar os processos admissionais, de prestação de contas relativos aos atos de pessoal, o cumprimento das normas trabalhistas;
- k) Executar outras atividades correlatas ou complementares inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.
- l) Elaborar parecer jurídico, necessário, sobre eventual impugnação da presente prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, se necessário.
- m) Alteração do regulamento de Mercado em vigor, se necessário;
- n) Atuar em processos perante o Tribunal de Contas;
- o) Envio de relatórios em periodicidade a definir entre as partes, sobre a situação dos processos que serão substabelecidos;



p) A empresa deverá prestar assessoria in loco por no mínimo 02 (duas) vezes no mês, durante o horário de expediente do COINTER, bem como atendimento por e-mail ou telefone, quando necessário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor global estimado no presente contrato corresponde a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade.

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Contratante.

2.5 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO**

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 – Os preços originados desta contratação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 4.2;

4.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

5.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

5.3 – O contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

5.4 – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado pelo Contratante.

5.5 – O Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 – A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO**

7.1 – O Contratante providenciará o registro do presente em local próprio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

8.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante no local, através da Senhora: Lucineia da Costa Paz Lima, Assessora Especial Nível I- Ceasa/ES, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

9.2 – Cabe ao contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

10.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores;

10.2 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

10.2.1 – Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 19/11/2018 a 19/11/2019, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais e seu início se dará com a emissão de ordem de serviço emitida pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 – O Contratante poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pelo Contratante.

13.3 – As sanções previstas no item 13.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitem 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 13.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

13.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 13.1.3 e 13.1.4, são de competência do Presidente do COINTER;

13.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas ao Contratante, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

13.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colatina-ES, em 19 de novembro de 2018.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.**

  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
Presidente do COINTER  
Contratante

  
**SIMEY TRISTAO DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Contratado.

Testemunhas:

1- Inuenia Costa Lima

2- Carro R Costa

CPF: 079.317.167-95

CPF: 51.567.037-63